

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS CLASSE SÊNIOR E CLASSE SUBORDINADA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 06 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 de maio de 2025, às 11h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de segunda convocação, publicado no site da Emissora, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 12.3 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 76ª (septuagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Melnick Even Prata Empreendimento Imobiliário Ltda., pela Melnick Even Ouro Empreendimento Imobiliário Ltda., e pela Melnick Even Zinco Empreendimento Imobiliário Ltda.*”, celebrado em 04 de fevereiro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 63,74% (sessenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata, nos termos da Cláusula 12.7 do Termo de Securitização; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Roberto Saka; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar ou não, a inclusão de uma nova conta corrente no âmbito da Emissão, junto ao Banco Itaú Unibanco (cód. 341), de titularidade da Securitizadora, conta corrente nº 99807-3, agência nº 6327 (“Conta Arrecadadora”), que será utilizada pelo Agente de Monitoramento na arrecadação dos recebíveis imobiliários, nos termos e condições previstos no Contrato de Monitoramento, cujo custo de manutenção será realizado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar que os recursos oriundos da Conta Arrecadadora deverão ser transferidos mensalmente para a Conta do Patrimônio Separado em cada Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 63,74% (sessenta e três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a inclusão da Conta Arrecadadora no âmbito da Emissão. Sendo certo que, os recursos oriundos da Conta Arrecadadora devem ser transferidos mensalmente para a Conta do Patrimônio Separado em cada Data de Verificação.

Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão das matérias aprovadas. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seus investidores finais.

7.5. Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O

Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.6. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.7. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.8. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 06 de maio de 2025.)

Mesa:

Roberto Saka
Presidente

Gabriella Augusta Apro
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF/ME: 075.594.008-33

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

CPF/ME: 470.229.748-10

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF/ME: 383.115.638-70





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classe Sênior e Classe Subordinada da 76ª (septuagésima sexta) Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 06 de maio de 2025.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

